



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 615/2013.

“Dispõe sobre Subvenções, Contribuições e Auxílios a Entidades que nomina no exercício de 2014, e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre subvenções, contribuições e auxílios, no exercício de 2014, pelo Poder Público Municipal, a entidades que nomina.

§ 1º - Para fins desta Lei considera-se:

1. **Subvenção** – a transferência destinada a cobrir despesa de custeio da entidade beneficiada (§3º, art.12, Decreto-Lei 4.320 de 17 de março de 1964);
2. **Subvenção social** – Cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei no 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
3. **Auxílio** – Despesas destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
4. **Educação básica em tempo integral** – a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolares (art. 4º, Decreto Federal 6253 de 13 de novembro de 2007);
5. **Assistência em tempo integral** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período mínimo de oito horas diárias com direito a três refeições;
6. **Assistência em tempo parcial** – a assistência prestada por entidade em que a criança ou adolescente ou assistido permaneça na entidade pelo período de quatro horas diárias com direito a uma refeição principal;

Rua: Eloy Cândido de Melo, nº 477, bairro Centro - Sarzedo/MG

PUBLICADO DO DIA 18/12/13

AO DIA 18/01/14

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

7. **Assistência em tempo integral e especial** – assistência descrita no número 5 com acréscimo de serviços médicos, odontológicos, psicológicos ou de fisioterapia;
8. **Abrigo** – modalidade assistencial que mantenha o agregado ou assistido pelo período igual ou superior a oito (08) horas diárias, e possibilite-lhe assistência especial, refeição, medicamentos, atividades pedagógicas, e, materiais didáticos;
9. **Educação infantil (creche e pré-escola) e tempo integral** – atividade relativa à primeira etapa da educação básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos e onze meses, com período temporal diário de sete horas mínimo;
10. **Atividades de reciclagem e de proteção ao meio ambiente** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio de reciclagem e cooperação técnica e ambiental que contribua para a preservação e proteção do meio ambiente.
11. **Atividades de desportos** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para apoio ao desporto, como as realizadas por Federações, Ligas e demais Entidades Desportivas sem fins lucrativos;
12. **Atividades de saúde** – entidades que prestem serviços de atenção à saúde física e psicológica a população do município;
13. **Atividades culturais** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para a promoção da cultura local, regional e nacional, com ações no Município de cunho cultural e em especial de preservação da memória e do patrimônio histórico local;
14. **Agricultura familiar** – aquelas entidades de cunho associativista, cooperativista, e ou governamental, que realizem atividades voltadas para apoio e fomento da agricultura familiar no âmbito municipal;
15. **Segurança pública** – aquelas cujos trabalhos sejam voltados para a preservação dos direitos, da segurança e da promoção do bem estar do cidadão.

§ 2º - Nos termos do artigo 16 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, psicológica, educacional, ambiental, econômica, segurança pública, esportiva e cultural, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos revelar-se mais econômica.

§ 3º - A concessão de subvenção econômica ou social requer:

Rua: Eloy Cândido de Melo, nº 477, bairro Centro - Sarzedo/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

I – lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar 101 de 04 de abril de 2000 – LRF;

II – convênio com prévia aprovação do plano de trabalho segundo o art. 116 da Lei Federal 8666 de 21 de junho de 1993;

III – atendimento à Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, em que o interesse público se revela quando a suplementação de recursos de origem privada se mostrar mais econômica;

IV – obediência à Lei 599 / 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo à entidade privada, sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada:

- a. de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;
- b. Vinculada a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- c. Não possua débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- d. Tenha declaração de utilidade pública emitida pelo Município de origem, pelo Estado, e ou pela Federação;
- e. Esteja registrada em órgão próprio municipal.

V – declaração subscrita pelos membros da diretoria de funcionamento regular nos últimos dois anos e comprovação da vigência do mandato de sua diretoria.

VI - atendimento ao artigo 213 da Constituição Federal:

- a) Comprovação de finalidade não lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação;
- b) Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público no caso de encerramento;

VII - observância ao §2º art. 8º Lei 11.494 de 20 de junho de 2007 (FUNDEB):

- a) Oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos;
- b) Comprovar finalidade não lucrativa e aplicar seus excedentes financeiros em educação na etapa ou modalidade prevista nos §§ 1º., 3º. e 4º. do artigo 8º;
- c) Assegurar a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional com atuação na etapa ou na modalidade previstas §§1º., 3º. e 4º. do citado artigo 8º ou ao poder público no caso de encerramento de suas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- d) Atender a padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino, inclusive, obrigatoriamente, ter aprovados seus projetos pedagógicos;
- e) Ter certificado do Conselho de Assistência ou órgão equivalente de acordo com a área de atuação.

§4º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente que verificará o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§5º. A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, § 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 2º. - Fica autorizada concessão de subvenção social e contribuição:

- I – no valor total de R\$699.000,00 para área de assistência social;
- II – no valor total de R\$825.000,00 para área de educação.
- III – no valor total de R\$217.000,00 para área de desportos e cultura.
- IV – no valor total de R\$156.000,00 para área de saúde.
- V – no valor total de R\$475.000,00 para área de meio ambiente.
- VI – no valor total de R\$363.000,00 para área de segurança pública.
- VII – no valor total de R\$180.000,00 para área de fomento a agricultura e a economia local em geral.
- VIII – no valor total de R\$90.000,00 para área de planejamento e de desenvolvimento institucional nas esferas metropolitana, estadual e federal.
- VIII - no valor total de R\$62.000,00 para área de fomento a habitação de interesse social.

Parágrafo único: no tocante as entidades a serem atendidas com o recurso disponível nos itens I e II do artigo supracitado, serão atendidas prioritariamente as entidades cadastradas junto ao CMASE atualmente conveniadas, todas relacionadas abaixo, para manutenção das ações em curso, garantindo à continuidade e a qualidade dos projetos necessários ao atendimento à população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

I - no valor total de R\$699.000,00 para área de assistência social;

- a) Núcleo de Desenvolvimento Comunitário Jeová Jiré;
Atendimento Psicológico;
- b) Casa Abrigo Provisório São Francisco de Assis do centro de libertação da mulher trabalhadora;
- c) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Projeto Criança Feliz / Fia;
- d) Centro Espírita Irmãos Batuira;
Projeto Colo de Maria;
- e) Apae – Sarzedo;
Atendimento a crianças e adultos especiais;

II – no valor total de R\$825.000,00 para área de educação;

- a) Fundação Dom Bosco;
Atendimento a crianças especiais;
- b) Centro de Educação Infantil Recanto Feliz;
Educação Infantil;
- c) Centro de Educação Infantil Estrelinha do Céu;
Educação Infantil;
- d) Associação de pais e amigos excepcionais – APAE Sarzedo;
Educação especial;
- e) Associação de pais e amigos excepcionais – APAE Brumadinho;
Educação Especial;
- f) Associação Pestalozzi de Minas Gerais;
Educação Especial;
- g) Manutenção de convênio com entidades do ensino municipal e estadual;

III – no valor total de R\$217.000,00 para área de desportos e cultura:

- a) – Liga desportiva do município de Sarzedo;
- b) – Instituto Artístico e Cultural de Sarzedo – IACS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Caberá aos Conselhos Municipais respectivos às áreas afins, avaliar as propostas e aprovar as demais entidades para recepção de subvenção e auxílio social, através de edital para seleção, avaliação e aprovação de projetos.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a aprovação final dos planos de trabalho, a elaboração dos convênios e a certificação de prestação de contas.

Parágrafo único. A fiscalização da execução dos convênios competirá à Secretaria ou o órgão indicado no respectivo instrumento de convênio.

Art. 5º. As despesas com execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento em vigor no ano de 2014.

§ 1º – Fica autorizada:

I - a revisão dos valores das subvenções por recurso financeiro, mediante aditamento aos convênios, para atender a variação do valor do salário mínimo ou o aumento de meta em razão do custo per capita;

II - a adequação do valor do repasse de bens e serviços.

§ 2º - O cálculo para a revisão mencionada no inciso I será feito pela Secretaria de Planejamento, enquanto o relativo ao número de pessoas, formação, capacitação, será pela Secretaria responsável pelo acompanhamento das ações.

Art. 6º. Deverá ser observada a prestação de contas preceituada no art. 70, parágrafo único da Constituição Federal.

§1º. A Secretaria Municipal de Planejamento elaborará calendário para observância do art. 4º com a participação do Controle Interno.

§2º. A prestação de contas será apresentada à Secretaria respectiva à natureza do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

§3º. Os Conselhos Municipais respectivos à natureza do Convênio, quando necessário, a juízo do Secretário serão ouvidos sobre a prestação de contas.

§4º. Enquanto perdurar a não prestação de contas ou a desaprovação da prestação a entidade fica proibida de receber subvenção ou auxílio.

§5º. Desaprovadas as contas ou julgadas irregular serão comunicados o Conselho respectivo e a Procuradoria Municipal para as providências cabíveis.

§6º. No julgamento das contas serão declaradas:

- a) Aprovadas;
- b) Regulares com ressalva;
- c) Desaprovadas;
- d) Desaprovadas por irregularidade insanável.

§7º. A desaprovação importa em vedação de recebimento de recurso público e se por irregularidade insanável também a perda do reconhecimento de utilidade pública municipal.

Art. 7º. Ficam autorizadas as providências necessárias à elaboração de convênio e repasse dos recursos às entidades, inclusive abertura de crédito em nome destas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de Dezembro de 2013.

WETHER CLAYTON DE REZENDE

Prefeito Municipal